



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RELATORIO DE AUDITORIA INTERNA SOBRE OS CONTROLES
ADMINISTRATIVOS MANTIDOS PELO CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE SERGIPE.

EXERCICIO 2012
AGOSTO/2013

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE

AUDITORIA COMPETÊNCIA 2012

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2013.

Ao Srº. Presidente do Conselho Federal de Odontologia,

Em entendimento ao Ofício CFO de nº 2091/43 de 30 de julho de 2013, e de acordo com os procedimentos de auditoria interna do Conselho Federal de Odontologia, apresento-lhe o relatório sobre os controles operacionais e registros contábeis mantidos pela Administração da Entidade, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas técnicas de auditoria, por meio de testes e estatísticas que, apontem evidências e suportem as informações divulgadas neste relatório.

Atenciosamente,

Graziele Aquino Soares



**CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE**

AUDITORIA COMPETÊNCIA 2012

OBJETO DA AUDITORIA

Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.083.431/0001-00, com sede na Rua: Vila Cristina, nº 589 – Centro – Aracaju – SE.

CRIAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

O Conselho Federal de Odontologia e os 27 Conselhos Regionais de Odontologia, foram instituídos pela Lei 4324 de 14 de abril de 1964, e regulamentados pelo Decreto Lei nº 68.707 de 03 de junho de 1971, formando em seu conjunto uma Autarquia, dotados de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira.

FINALIDADES

Dentre suas finalidades, destacamos a supervisão ética, a valorização o conceito da categoria e outras:

- Deliberar sobre inscrições e cancelamentos em seus quadros profissionais, registrados na forma da Lei;
- Orientar, aperfeiçoar, disciplinar e fiscalizar o exercício da odontologia;
- Decidir sobre assuntos atinentes à ética profissional, impondo a seus infratores as devidas penalidades;
- Expedição de carteiras profissionais;
- Promover e fiscalizar, o desempenho técnico e ético da odontologia e de seus profissionais;
- Divulgar relatórios anuais de suas atividades e, o rol dos profissionais ora registrados;
- Designar um representante em cada Município de sua jurisdição;
- Submeter ao Conselho Federal de Odontologia a aprovação do seu Orçamento e das suas Contas anuais.



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE

AUDITORIA COMPETÊNCIA 2012

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Cumprindo deliberação do Senhor Presidente do Conselho Federal de Odontologia, conforme ofício retro citado apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre os controles internos, das informações fiscais, contábeis e operacionais, relativos ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, ocorridos no Conselho Regional de Odontologia de Sergipe – CRO/SE, sob a responsabilidade dos agentes arrolados no Processo de Prestação de Contas, conforme Rol de Responsáveis:

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO DE GESTÃO
Augusto Tadeu Ribeiro Santana	Presidente	17/03/2011 a 16/03/2013
Carlos Hermógenes da Silva Meira	Tesoureiro	17/03/2011 a 16/03/2013
Isaias Ferraz Macedo	Secretário	17/03/2011 a 16/03/2013

O trabalho da Auditoria se deu em três etapas: planejamento, execução e elaboração do Relatório, sendo a segunda etapa realizada na própria sede do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe na Rua: Vila Cristina, nº 589 – Centro – Aracaju – SE.

Para a realização dos trabalhos, foram observadas as normas que regem os procedimentos de auditoria emanados, pelo Conselho Federal de Contabilidade, assim como, as que regulam as atividades de controle voltadas para a Administração Pública, tendo como principais fontes para a realização dos trabalhos de auditoria, a Instrução Normativa 01/2007¹ da Secretaria de Controle, a Instrução Normativa nº 63/2010² e Decisão Normativa nº 124/2012³, ambas do Tribunal de Contas da União, bem como, as Diretrizes Orçamentárias, Contábeis e administrativas estabelecidas pelas Leis 4320/1964⁴, Lei 8666/1993⁵ e Lei Complementar 101/2000⁶ e Resolução CFO 063/2005⁷.

A metodologia utilizada foi de amostragem pela extensão, complexidade e o volume de documentos que foram apresentados. Quanto aos riscos de auditoria, consiste em considerações acerca de eventos desprovidos de amparo legal que circunstancialmente ficaram a margem da documentação analisada.

Quanto à responsabilidade dos auditores, está consiste em proporcionar à Direção da Entidade, ao corpo do Plenário, à Comissão de Tomadas de Contas, à auditoria externa e aos órgãos superiores, informações tais como análises, avaliações dos controles, garantias, recomendações, sugestões e outras informações, com a finalidade de ajustar a sistemática operacional da Entidade em exame, e assim, sedimentar o processo decisório.

1- Estabelece o conteúdo do Plano Anual de Auditoria e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna.

2 - Estabelece normas de organização dos relatórios de gestão e das peças complementares que contribuirão para os processos de contas da administração

3- Dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2012 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos e os conteúdos das peças complementares que as comporão, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 63 de 1º de setembro de 2010.

4- Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

5- Institui Normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

6- Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

7- Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de odontologia.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE

AUDITORIA COMPETÊNCIA 2012

Conforme mencionado na apresentação, os trabalhos foram subdivididos por metodologia áreas de auditoria específicas, proporcionando, assim, uma visão da atuação setorial das atividades distintas dos Conselhos de Odontologia, o que contribui para uma análise mais detalhada.

Lembramos que, as áreas abordadas foram instituídas pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União (CGU).

Apresentamos nos tópicos que se seguem as áreas específicas com as devidas recomendações pertinentes aos procedimentos de auditoria.

1 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Contabilidade, por meio das Demonstrações Contábeis, permite aos gestores visualizar a estrutura patrimonial da autarquia por agregar dados de relevância no que tange a eficiência, controle e tomada de decisão.

A contabilidade do CRO/SE é registrada de acordo com a Lei 4.320/64 e as demais normas de contabilidade pública. Seus registros contábeis foram realizados pelo sistema Siscont. Net, da empresa Implanta Informática.

Foram analisados os balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e o demonstrativo das variações patrimoniais, o processo de prestação de contas (CRO/SE 071/2013 – CFO/SEF 554/12), os processos contábeis, e os livros Diário e Razão.

1.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Através dos demonstrativos contábeis apresentados no processo de prestação de contas (CRO/SE 071/2013 – CFO/SEF 554/12), a auditoria procurou destacar os fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais mais relevantes que possam ter provocado qualquer tipo de alteração no saldo do exercício apurado em 31/12/2012.

Auditoria: Os livros Diário e Razão foram apresentados. Porém, não estavam encadernados e assinados, o livro Diário que também não estava registrado no cartório de títulos e documentos.

Recomendação: Que seja providenciada a encadernação e as devidas assinaturas dos livros, bem como o registro do livro Diário no cartório de títulos e documentos.

1.1.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (LEI nº 4.320 Art.102)

Apresenta as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, além de analisar o equilíbrio entre a previsão e execução da receita e a fixação e realização da despesa orçamentária.

O orçamento proposto para o exercício em exame foi de R\$ 977.503,09. A receita arrecadada no período foi de 71,42 % do seu total orçado, ou seja, R\$ 698.171,80. A despesa realizada no período foi de R\$ 717.632,52, o que deu origem a um déficit orçamentário de R\$ 19.460,72.

1.1.2 - BALANÇO FINANCEIRO (LEI nº 4.320 Art.103)

O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

O CRO/SE obteve um resultado financeiro negativo, já que o saldo em espécie para o exercício seguinte foi de R\$ 219.386,25, ou seja, menor do que o saldo em espécie do exercício anterior que foi de R\$ 242.421,25. O somatório dos ingressos orçamentários com os extra orçamentários totalizaram R\$ 1.582.436,00 enquanto o somatório dos dispêndios orçamentários com os extra orçamentários totalizaram um valor de R\$ 1.605.471,00.

1.1.3 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (LEI nº 4.320 Art.104)

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Analisamos que no exercício auditado as variações patrimoniais aumentativas foram de R\$ 698.171,80 enquanto as variações patrimoniais diminutivas foram de R\$ 707.107,13, o que originou um resultado patrimonial deficitário de R\$ 8.935,33.

1.1.4 – RESULTADO PATRIMONIAL

O resultado Patrimonial do exercício foi deficitário em R\$ 8.935,33. Tal resultado encontra-se justificado através do processo CRO/SE 071/2013 – CFO/SEF 554/12, de prestação de contas com o texto que segue:

“Após o encerramento do exercício de 2012, observou-se que a execução orçamentária de 2012 apresentou um déficit orçamentário de R\$ 8.935,33. Tal déficit ocorreu devido ao crescimento vegetativo da folha de pagamento e seus encargos, aumentando os valores consignados na conta orçamentaria denominada, pessoal e encargos sociais”.

E completa, *“considerando a receita arrecadada neste exercício, mesmo com os esforços para o aumento do resultado, percebemos uma variação aumentativa no valor de R\$ 41.662,94 de 2011 para 2012, não suportando os aumento inflacionário e os custos fixos mencionados acima entre outras despesas necessárias para as atividades deste órgão fiscalizador. Além disso, a anuidade está fixada há vários anos, mesmo com as despesas tendo sofrido variações”.*

Esta auditoria acata a justificativa dada pelo CRO/SE, de acordo com a análise feita nos demonstrativos contábeis.

1.1.5 – BALANÇO PATRIMONIAL (Lei nº 4.320 Art. 105)

Através do Balanço Patrimonial, foi possível evidenciar de forma qualitativa e quantitativa, a situação patrimonial do CRO/SE.

Os Recursos disponíveis em banco, que representam a liquidez imediata sem restrição em 31/12/2012, foram de R\$ 223.885,17 em recursos disponíveis para a realização imediata, e de R\$ 909.429,48 em bens do ativo não circulante, que representam todos os bens moveis, imóveis e valores indispensáveis para o funcionamento da entidade. O passivo circulante, que representa a dívida fluante, os restos a pagar e credores diversos, resultantes do exercício de 2012, foi de R\$ 1.245,54.

2 – PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

2.1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

Verificamos que as receitas foram classificadas de acordo com o orçamento anual. O CRO/SE está fazendo a cobrança da dívida ativa, e verificamos que na fase administrativa foi arrecadado um valor de R\$ 46.204,77 enquanto na fase executiva foi arrecadado R\$ 2.186,35. Porém não foi possível quantificar os processos de cobrança judicial, devido à demanda de trabalho e o tempo disponível para a realização do mesmo.

2.2 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

As despesas também foram contabilizadas de acordo com o orçamento anual.

Auditoria: Analisamos 03 processos de suprimento de fundos e verificamos pagamentos de R\$ 30,00 (Proc. CRO/SE 004/201 e 075/2012) e R\$ 40,00 (Proc. CRO/SE 140/2012), referentes à ajuda de custo pagas aos funcionários com suprimento de fundos.

Recomendação: Que essas ajudas de custo, não sejam mais pagas com o suprimento de fundos, uma vez que existe uma conta específica para esse tipo de despesa que é a conta, 6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 – ajudas de custo, como demonstra o plano de contas do CRO/SE.

3 – PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS

Com relação às práticas orçamentárias, verificamos que os empenhos que validaram as operações de liquidações e pagamentos foram emitidos de forma adequada. Foi realizado o inventário físico dos processos, e não foi constatada a ausência de nenhum processo.

Consideramos que não houve nenhuma falha ou procedimento irregular no que diz respeito aos procedimentos contábeis orçamentários.

4 – GESTÃO DE ATIVOS NÃO CIRCULANTES

O livro patrimonial está atualizado, com suas devidas incorporações e baixas, as fichas de controle e guarda dos bens encontra-se preenchidas e assinadas por seus responsáveis. O saldo do livro patrimonial é fiel ao saldo apurado no balanço patrimonial que foi de R\$ 193.185,96.

Recomendação: Aos profissionais do setor contábil, atenção ao que diz o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MACSP – quanto à necessidade de avaliar os bens a valor justo. Que se torna obrigatório para o exercício de 2013.

5 – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

5.1 – DEPARTAMENTO PESSOAL

O Conselho Regional do Sergipe tem seu quadro funcional composto por 07 funcionários, não tendo regime de adiantamento salarial, somente concessão de empréstimos consignados pela Caixa Econômica Federal.

5.1.1 – O CRO/SE realizou de maneira correta o PCMSO e PPRA, conforme as NRs 07 e 09 do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.1.2 – As obrigações DIRF e RAIS foram entregues dentro do prazo, com suas devidas obrigações, assim como informou toda a movimentação de admissão e demissão ao Ministério do trabalho e emprego através do CAGED;

5.1.3 – Não houve nenhuma inspeção trabalhista no período auditado.

5.1.4 – O CRO/SE tem seu quadro de horário de trabalho atualizado, faz o controle de ponto assim como o planejamento de férias;

5.1.5 – Houve um reajuste de 14,13% sobre o salario base dos servidores a partir de 01 de janeiro de 2012, que foi concedido pela portaria do CRO/SE N° 03/2012.

5.1.6 – Os cálculos percentuais de desconto de IRRF, INSS e Vale Transporte sobre os salários dos funcionários estão corretos, bem como as obrigações trabalhistas de PIS e FGTS.

6 – AUDITORIAS ANTERIORES

Das orientações de exercícios anteriores não há fato de relevância que figure como impedimento à apreciação do processo de prestação de contas do CRO/SE do período em exame, ou seja, o exercício findou em 31 de dezembro de 2012.

7 – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada no período em que se refere a presente auditoria, não foram evidenciadas impropriedades, irregularidades ou ilegalidades que comprometessem a gestão, tampouco a probidade dos administradores. Porém, com o objetivo de agregar valor e conseqüentemente qualidade nas próximas ações, registramos as recomendações apontadas **no subitem 2.2 do item 2**, a fim de que as mesmas não sejam objeto de ressalva nos próximos trabalhos.

Conclui-se, que as recomendações feitas neste relatório, não constituem impedimento para aprovação das contas do CRO/SE, referentes ao exercício 2012. Entretanto, deverão ser objeto de análise por parte da Administração e posterior regularização.

Por fim, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a tomada de decisão, no que tange a gestão Administrativa e Patrimonial, do Conselho Regional de Sergipe.

Grazielle Aquino Soares

Grazielle Aquino Soares

CRC/RJ 117245/O-3

Mat. 289

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

AUDITORIA COMPETÊNCIA 2012

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE

AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE AUDITORIA (Portaria CFO-SEC-27, de 19 de outubro de 2011).

Data da entrega:

Recebido por:

Avaliado por:

Considerações para o Parecer: